



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13-2023



Município de Abaeté
Estado de Minas
Gerais - Princípio da
Publicidade -
Transparência Atos
Públicos - Diário
Oficial Eletrônico -
Implantação - Atos
Públicos -
Transparência -
Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município; em cumprimento ao princípio da publicidade de que trata o art. 37 da Constituição Federal, pelo disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.527/2011 e também pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, estabelece o Diário Oficial Eletrônico, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade, bem como, da administração direta e indireta, suas entidades, autarquias e fundações.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico será veiculado através de rede mundial de computadores, em endereço eletrônico próprio, podendo ser consultado por qualquer cidadão sem custos e independentemente de cadastramento.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão efetivadas a partir da edição de ato próprio de cada chefe de Poder, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados do início de vigência desta lei.

Parágrafo Único. É condição de validade e eficácia dos atos públicos a publicação na forma disposta e no prazo disposto nesta lei.

Art. 4º - O Município de Abaeté, por seus poderes, órgãos e entidades, autarquias e fundações, fica autorizado a promover a realização de publicação dos atos públicos por Diário Oficial Eletrônico de modo direto ou através de Termo de Cooperação ou Convênio com entidades que realizem a organização e publicação diário oficial eletrônico legalmente reconhecido.

Art. 5º - A implantação do Diário Oficial Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos, sítio eletrônico oficial e meios que assegurem a mais ampla publicidade.

Art. 6º - A publicação de todos os atos oficiais do Município far-se-á de modo centralizado em uma de suas unidades administrativas previamente designada para tanto, observada prévia revisão jurídica para publicação oficial dos atos públicos.

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 8º - O Município de Abaeté manterá nos quadros de avisos de seus Poderes, órgãos, entidades, autarquias e fundações, cópia da última edição impressa do Diário Oficial Eletrônico que constar na publicação de atos públicos do Município.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor da taxa de expediente correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Ao Prefeito Municipal cabe nomear o agente público responsável pela assinatura eletrônica dos atos do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal cabe nomear o agente público responsável pela assinatura eletrônica dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Os atos públicos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, exigindo-se correção e nova publicação, se for o caso.



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

Art. 11 - Os Poderes Executivo e Legislativo farão regulamentar, no âmbito de suas competências, a aplicação do Diário Oficial Eletrônico em relação a cada um dos poderes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 24 de Março de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

5

Senhor Presidente, ilustres edis.

O caput do art. 37 da Constituição Federal estabelece o princípio da publicidade aos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, constituindo-se em um dever do Poder Público e um direito do cidadão.

A publicidade oficial do Município tem sido feita no quadro de avisos de cada um dos Poderes, o que não abrange amplo atendimento daquele princípio, ou, no caso de licitações e contratos administrativos, através do diário oficial, com custo elevado, o que não atende à transparência exigida.

Com a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município, a administração pública passa também a cumprir o princípio da publicidade de modo eletrônico através da rede mundial de computadores, reduzindo custos e estabelecendo a transparência.

Portanto, para fins de cumprimento do princípio da publicidade, segurança jurídica na publicação dos atos dos poderes municipais, assim como visando assegurar a plena transparência, conclamo os ilustres edis a aprovar a matéria proposta.

Abaeté, 24 de Março de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal